

PUBLICADO

Extrema, 16 / 04 / 2020

Decreto nº. 3.771

De 16 de abril de 2020.

“Declara de Utilidade Pública a área que especifica, para fins de futura execução de Obra de Acesso Viário na Estrada Municipal Luiz Gabeline, no Bairro da Ponte Nova, Município de Extrema, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 015, de 07 de abril de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO que o Município de Extrema, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, realizará obra viária na Estrada Municipal Luiz Gabeline, situada no Bairro da Ponte Nova, visando a melhoria da mobilidade urbana local;

CONSIDERANDO que a região na qual se realizará a referida obra viária trata-se do principal vetor de crescimento e de extensão urbana do Município de Extrema, conforme projeções para os próximos anos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Municipal nº. 4.029, de 14 de agosto de 2019, especialmente no art. 3º, inciso XX;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, como de **UTILIDADE PÚBLICA**, todo o trecho viário que se inicia na **P. I. (Passagem Inferior)** da atual Rodovia Federal BR 381 – *Fernão Dias*, findando-se no **entroncamento** com a “Estrada Municipal das Lages”, no local onde está sendo executada a Unidade Básica de Saúde do Bairro da Fazenda do Matão.

Parágrafo único - O ponto de início do trecho declarado de utilidade pública, citado no *caput*, considera o disposto na Lei Municipal nº. 2.366, de 29 de novembro de 2007, que “dá *denominação a logradouro público*”.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º será objeto de intervenção pelo Poder Público Municipal, consistente na execução de Obra Viária, na via denominada “**Estrada Municipal Luiz Gabeline**”.

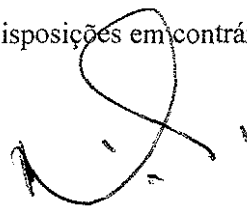
Art. 3º - As áreas particulares eventualmente inseridas na presente declaração de Utilidade Pública serão objeto de expropriação judicial ou extrajudicial, ou doação, conforme indicado pelo órgão competente, que providenciará, oportunamente, levantamentos planimétricos, memoriais descritivos e respectivos laudos de avaliação.

Parágrafo único - No caso de manifestação de interesse por parte de proprietários de imóveis particulares em realizarem doação de frações de imóveis para execução da obra pública, deverá o órgão competente da municipalidade providenciar a elaboração e o envio de Projeto de Lei Autorizativa ao Poder Legislativo Municipal, viabilizando-se o recebimento da doação.

Art. 4º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas, na forma e nos limites da legislação em vigor, para viabilização da execução da obra pública no trecho ora declarado de Utilidade Pública.

Art. 5º - As ações destinadas à execução da obra viária ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

